

DECRETO Nº 40274, DE 15 DE JULHO 2016.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO
EXERCÍCIO DE 2016.**

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos dos incisos II e XI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Portaria Conjunta STN/ SOF nº 1, e Portaria STN nº 700, de 10 dezembro de 2014; DECRETA:

Art. 1º - Para encerramento do exercício financeiro de 2016, os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta (Transbetim, Funarbe e Ipreamb), os agentes responsáveis pela guarda e administração de bens públicos, no âmbito das respectivas competências, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MG, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Os agentes e as unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º - As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações deverão ser revisadas pelo gestor ou responsável que as manterão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º - As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, inclusive durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

§ 3º - Compete à Superintendência de Contabilidade ou responsável equivalente, a obrigatoriedade de dentro do exercício, promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 4º - Compete ainda à Superintendência de Contabilidade ou responsável equivalente, a conferência dos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, confrontando-

os com os registros do Sistema Informatizado utilizado pelo Município de Betim.

§ 5º - As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas, que deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI, no prazo estabelecido no art. 21 deste Decreto, para serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 3º - Fica definido como prazo limite das atividades afins, conforme abaixo:

I - Emissão de Notas de Empenho - NE:

a) até o dia 31 de agosto de 2016 para emissão de empenhos com recursos de fonte própria (010000, 010001 e 010002), serão condicionados à programação financeira existente;

b) poderão ser empenhadas, com recursos vinculados, as verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado até 28 de outubro de 2016, desde que haja lastro financeiro.

c) Fica proibida a emissão de empenho com recursos de fonte própria (010000, 010001 e 010002), após o dia 31 de agosto de 2016, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamentos de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, despesas com materiais necessários às ações de Saúde Pública (Medicamentos e Material Médico Hospitalar), despesas com adiantamentos financeiro, despesas por determinação legal e contratos objetos de processos licitatórios em andamentos e homologados.

II - até o dia 16 de novembro de 2016, último dia para prestação de conta dos adiantamentos financeiros vencidos ou recebidos em novembro de 2016.

III - até o dia 09 de dezembro de 2016, último dia para a movimentação de material nos almoxarifados, exceto, nos almoxarifados de medicamentos e materiais médicos hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - até o dia 30 de novembro de 2016, último dia para a Secretaria Municipal de Obras Públicas informar quais obras foram recebidas para incorporação ao patrimônio municipal; V - até o dia 22 de dezembro de 2016, último dia para entrega dos relatórios sobre inventários dos bens;

Art. 4º - As unidades orçamentárias terão até o dia 16 de novembro 2016, para tornarem disponíveis os saldos de empenhos passíveis de cancelamento, os quais serão utilizados como fonte de abertura de crédito suplementar pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, através da Divisão de Orçamento.

Parágrafo único - A Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 30 de novembro de 2016.

Art. 5º - As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão estar em estrita observância à legislação.

Art. 6º - Fica a Secretaria Adjunta de Fazenda - SEAFA autorizada a suspender o acesso ao Sistema ZEUS - Gestão Contábil, Orçamentaria e Financeira, para efeito de Notas de Empenho - NE, a partir do 1º dia útil subsequente aos prazos estabelecidos nos incisos do art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - A Divisão de Tesouraria ou setor equivalente deverá encaminhar à Superintendência de Contabilidade ou setor equivalente, o último movimento de pagamentos realizados no mês de dezembro de 2016, até o dia 29 de dezembro de 2016.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Superintendência de Contabilidade a relação de precatórios existentes ao final do exercício, até o dia 30 de novembro de 2016.

Art. 9º - A Divisão de Arrecadação e Tributos deverá encaminhar até 26 de dezembro de 2016 à Superintendência de Contabilidade o relatório de saldos inscritos em Dívida Ativa do exercício de 2016.

Art.10 - Os bens móveis, imóveis e dos almoxarifados geral e setoriais, deverão ser inventariados fisicamente, por comissões especiais.

§ 1º - As comissões especiais de que trata caput deste artigo deverão ser constituídas por meio de portarias dos titulares dos respectivos órgãos e entidades e publicadas no Órgão Oficial do Município, observando o seguinte:

- I - segregação de funções;
- II - capacitação técnica específica;
- III - adequação do grau de instrução;
- IV - comprometimento;

V - compostas por servidores públicos efetivos ou por ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º - Na constituição da comissão inventariante deverá ser evitada a recondução da totalidade dos membros que compunham comissão anterior, sendo recomendável manter pelo menos um de seus membros e nenhum servidor poderá ocupar a presidência da comissão em períodos subsequentes.

§ 3º - As publicações das portarias de que trata o § 1º deste artigo deverão ocorrer até o dia 30 de setembro de 2016.

§ 4º - Após a publicação de que trata o § 3º deste artigo, cópia das portarias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

§ 5º - Os titulares dos respectivos órgãos e entidades deverão informar, por meio de circular, para todas as suas unidades:

I - o período de duração do inventário, constando a data de início e de término;

II - o caráter de urgência e prioridade das atividades vinculadas ao inventário;

III - a obrigatoriedade de franquear a unidade e os bens patrimoniais existentes;

IV - o impedimento de movimentar bens entre as unidades do órgão e entidade no período de duração do inventário;

V - o impedimento de distribuição de material permanente no período de duração do inventário.

§ 6º - O inventário geral deverá ser encaminhado às respectivas Contabilidades até o dia 22 de dezembro de 2016.

Art. 11 - A Secretaria Adjunta de Fazenda e os demais órgãos e entidades da Administração Municipal deverão encaminhar à Superintendência de Contabilidade ou Setor Equivalente, até o dia 28 de dezembro de 2016, por meio de comissão nomeada pelos respectivos titulares, levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2016.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo deverá ser constituída por meio de portaria e com a sua devida publicação até o dia 30 de setembro de 2016.

Art. 12 - Fica vedada, a partir de 01 de novembro de 2016, a abertura de processos licitatórios nas modalidades de Dispensa, Adesão à Registro de Preços, Registro de Preço, Carta Convite, Pregão, Tomada de Preços, Concorrência, Inexigibilidade, com recursos próprios, exceção dos contratos de locação de imóveis continuado conforme artigo 24 inciso X da lei 8.666/1993.

Art. 13 - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - o pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas será realizado até o dia 29 de dezembro de 2016;

II - as despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2016 serão realizadas até o dia 29 de dezembro de 2016.

Art. 14 - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas aos Serviços de Contabilidade de cada órgão ou entidade para providenciar os registros contábeis e pagamentos de acordo com os seguintes prazos limites:

I - até o dia 30 de novembro de 2016 a estimativa da folha de pagamento referente ao mês de dezembro e do décimo terceiro salário deverá ser encaminhada aos Setores Financeiros para análise e programação de pagamento;

II - até o dia 13 de dezembro de 2016 deverá ser encaminhada a folha de pagamento da parcela final do décimo terceiro salário;

III - até o dia 21 de dezembro de 2016 deverá ser encaminhada a folha de pagamento referente aos salários do mês de dezembro;

IV - até o dia 21 de dezembro de 2016 deverá ser encaminhada à SEAPLANO, memorando referente as alterações orçamentárias do mês de dezembro/2016 e do 13º salário.

Art. 15 - Serão anulados até o dia 22 de dezembro de 2016, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, despesas de pessoal e contratos que não possuam ordem de fornecimento para dezembro.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI a elaboração do relatório de controle interno concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único - Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI, para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, bem como pelo acompanhamento da execução das demais disposições deste Decreto.

Art. 17 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento de exercício, obrigados a prestar informações à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único - A não manifestação, no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Informatizado utilizado pelo Município de Betim.

Art. 18 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 - Os casos omissos e as exceções deverão ser encaminhados para análise da Junta de Execução Orçamentária e Financeira - JEOP, após apreciação do Ordenador de Despesa.

Art. 20 - Os Ordenadores de Despesas e a JEOP deverão tomar as providências cabíveis sobre descumprimentos dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 21 - Sem prejuízo da competência autônoma estabelecida na Lei Orgânica do Município aplica-se ao Poder Legislativo, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 22 - É parte integrante deste Decreto o Anexo I intitulado "Calendário dos Procedimentos e Prazos Estabelecidos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016".

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 15 de julho 2016.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

Clélia Patrícia Figueiredo Coura Horta
Procuradora-Geral do Município

Davson do Prado
Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno

Calendário dos Procedimentos e Prazos Estabelecidos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016

PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Prestação de informações à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno. Art. 17	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até 10 dias úteis a partir da disponibilização dos relatórios de encerramento
A publicação da nomeação das comissões especiais. §3 do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 11	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até - 30/09/2016
Emissão de Notas de Empenho - NE - Recursos Próprios - Inciso I "a" e "c" do Art. 3º	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até - 31/08/2016
Emissão de Notas de Empenho - NE - Recursos Vinculados - Inciso I " b" do Art. 3º	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até - 28/10/2016
Suspensão acesso ao ZEUS para emissão de Nota de Empenhos - NE. Art. 6º	Secretaria Ajunta de Fazenda	1º dia útil após definidos art 3º
Prestação de contas de adiantamentos financeiros. inciso II do Art. 3º	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até - 16/11/2016
Prazo para movimentação de materiais nos almoxarifados exceto SESA, inciso III do art 3º	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até - 09/12/2016
Conciliações bancárias. §1º e §2º do Art. 2º	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Diariamente, inclusive no mês de Dezembro/2016
Encaminhar as folhas de pagamento de Dez. e 13º Salário aos Serviços de Contabilidade respectivos. Incisos I, II e III do Art. 14 - (Observar os prazos descritos no Art. 14).	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	I - 30/11/2016 II - 13/12/2016 III - 21/12/2016
Pagamento de despesas	Todos os órgãos e	

Orçamentárias e Extraorçamentárias. Incisos I e II do Art. 13	unidades do Art. 1º.	Até - 29/12/2016
Disponibilização dos saldos de empenhos passíveis de cancelamentos. Art. 4º	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até - 16/11/2016
Anulação de empenhos ou saldos de empenhos considerados insubsistentes. Parágrafo Único do Art 4º e Art. 15.	Superintendência de Contabilidade ou Órgão Equivalente	art 4º. 30/11/2016 art 15.. 22/12/2016
Encaminhar às respectivas contabilidades relatório de inventário dos bens. Inciso V do Art. 3º e §6º do Art. 10º	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até - 22/12/2016
Encaminhamento dos processos pagos no exercício de 2016. Art 7º	Divisão de Tesouraria ou Setor Equivalente	Até - 29/12/2016
Encaminhar relatório dos valores existentes em tesouraria, estoques e inventário dos bens móveis e imóveis, ao final do exercício de 2016. Inciso V Art. 3º e §6º do Art. 10º	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até - 22/12/2016
Encaminhar à Superintendência de Contabilidade a relação das obras que foram recebidas para incorporação ao patrimônio municipal. Inciso IV do Art. 3º	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Até - 30/11/2016
Encaminhar à Superintendência de Contabilidade a relação de precatórios existentes ao final do exercício de 2016. Art. 8º	Procuradoria-Geral do Município	Até - 30/11/2016
Encaminhar à Superintendência de Contabilidade relatório de saldos inscritos em Dívida Ativa no final do exercício de 2016. Art. 9º	Divisão de Arrecadação e Tributos	Até - 26/12/2016
A realização de processos licitatórios Art. 12	Todos os órgãos e unidades do Art. 1º.	Até - 01/11/2016